



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Presidente

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 / 2024**

**Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE – ESTADO DA BAHIA:**

No uso de uma de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

**"FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Belmonte, a partir da legislatura subsequente, consoante o disposto no artigo 154, da Lei Orgânica Municipal, e, observado o limite disposto no artigo 29, VI, 'b', da Constituição Federal, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

**§ 1º** - Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.532, de 16 de janeiro de 2023, o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2025 - 2028, considerada a capacidade econômica do legislativo do Município de Belmonte, será o seguinte:

- I. R\$ 9.901,92 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II. R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**§ 2º** - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Artigo 29, VII, da Constituição Federal.

**§ 3º** - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Artigo 2º** - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia**

Av. Coronel José Gomes, nº 352, Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843  
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Presidente

**Parágrafo único.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

**Artigo 3º** - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**Parágrafo único.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Artigo 4º** - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

**§ 1º** - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

**Artigo 5º** - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

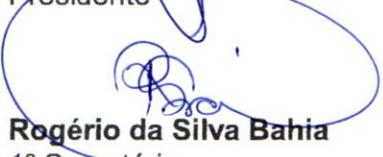
**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Artigo 1º.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

**Belmonte – BA, 15 de abril de 2024.**

  
**Luciano Andrade Ribeiro da Costa**  
Presidente

  
**José Roberto Jesus de Souza**  
Vice-Presidente

  
**Rogério da Silva Bahia**  
1º Secretário

  
**Aldoberto Marinho dos Santos**  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gabinete do Presidente

### MENSAGEM PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024

A Câmara Municipal de Belmonte apresenta, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

A propositura objetiva cumprir o disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, o qual determina que:

#### “Artigo 29 - ...

**VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:**

**b) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;**

Com esta providência, a Câmara Municipal cumpre o que determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Importante salientar, que o valor proposto na presente propositura serão em dois valores, nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, conforme variações dispostas na Lei Estadual nº 14.532/2023 que disciplina os subsídios dos deputados estaduais.

Outro importante aspecto a mencionar, é de que o valor do subsídio atual dos Vereadores do Município de Belmonte fora fixado no ano de 2016, não havendo atualização monetária deste valor até o momento.

Em decorrência, requeremos sua normal tramitação até sua final aprovação pelo digno Plenário desta colenda Casa de Leis.

**Luciano Andrade Ribeiro da Costa**  
Presidente.